

TALKING POINTS: Consensualidade, governança pública e compliance: desafios atuais

1 – A aplicação de métodos consensuais na solução de conflitos pelos órgãos da administração pública é uma questão muito mais cultural do que um entrave jurídico.

1.1 – Diversas janelas da infraestrutura jurídica autorizam a utilização de métodos consensuais.

1.2 – A governança pública libera a pró-atividade de gestores com responsabilidade e prestação de contas.

1.3 – Sistemas de ética & *compliance* / Integridade indicam caminhos para fazer o que é certo.

2 – O que é consensualidade? O que são métodos consensuais de solução de conflitos? O que é compliance? Como se define a questão cultural?

2.1 – Consensualidade x imperatividade: as lições de MOREIRA NETO, D. de F. (Mutações... 2007); Consensualidade como instrumento de legitimidade... : as conclusões de Roberta Pantoni (2012). LINDB, art. 26.

2.2 – Fazem parte da infraestrutura jurídica (Decreto 9.203/2017) os princípios e as diretrizes da governança pública e os mecanismos para o seu exercício (artigos 3º, 4º e 5º).

2.3 – Ferramentas de *compliance* são legitimadoras de escalação de competências. Nem sempre essas ferramentas são bem estruturadas ou são implementadas. Mas está ao alcance do poder público estrutura-las e implementá-las adequadamente.

2.4 – O “medo” e a “desconfiança” são subprodutos do estado de corrupção e de preconceitos. Fazer o que é certo precisa de esforços e investimentos.

2.5 – A desconstrução da corrupção deve preceder à cultura da integridade e tem como pressupostos (i) a transformação do Estado e da Sociedade, (ii) hábitos de confiança, (iii) a experiência da cooperação e (iv) e exercício da liderança consciente.

3 – A desconstrução pela Transformação do Estado, da Sociedade e do Cidadão (Lições do FOGESP 2018)

3.1 - Convite ao Estado aberto e à autorregulação, com mais responsabilidades dos canais da sociedade organizada. Isso pressupõe: (a) a relação de dependência entre sociedade e Estado; (b) Estado facilitador das demandas da sociedade.

3.2 - O cidadão deve ser figura central da gestão pública; a técnica deve estar a serviço dele; para ele tudo deve ser construído.

3.3 - O novo modelo de Estado deve combater a leniência com processos destituídos de valor. As revoluções (tecnológicas, culturais etc) lançam incertezas. A governança global: requer uma releitura dos papéis do Estado; impõe respeitar as peculiaridades locais e regionais sem cair em fundamentalismos.

3.4 - No Estado contemporâneo, não basta revisar os modos de fazer as coisas. É preciso operar a transformação do Estado, a qual vai além de simples ajuste, mas requer releitura permanente dos modelos de gestão e de espírito público

4 – A confiança transformadora é baseada no vínculo construído por hábitos no fazer o que é certo (integridade)

4.1 - “O vínculo social mais forte e mais fecundo é aquele que repousa na confiança mútua — entre um homem e uma mulher, entre pais e filhos, entre o chefe e os homens que ele lidera, entre cidadãos duma mesma região, entre o doente e seu médico, entre alunos e professores, entre um credor e um devedor, entre o empreendedor e seus patrocinadores —, enquanto, por outro lado, a desconfiança esteriliza.”(Alain Peyrefitte. “A Sociedade da Confiança”)

4.2 - “Lei, contrato e racionalidade econômica fornecem uma base necessária, mas não suficiente, tanto para a estabilidade quanto para a prosperidade das sociedades pós-industriais; essas devem também ser fermentadas com a reciprocidade, a obrigação moral, o dever para com a comunidade, e a confiança, que têm como base o hábito e não o cálculo racional.” (Francis Fukuyama. “Confiança: natureza humana e a reconstrução da ordem social”)

5 – A cooperação como experiência e como princípio requer a consciência do seu valor mediante uma atitude proativa ao lidar com conflitos e ao construir consenso.

5.1 – Evitando conflitos: (i) diante de situação de conflito potencial, os agentes envolvidos devem usar todo esforço para transformar essa situação em oportunidade de consulta; (ii) a perspectiva de conflito deve comandar a atenção, vigilância e a tomada de ação para evitar conflito desnecessário ou reverter ações retaliatórias estressantes.

5.2 – Aprendendo a compartilhar experiências: (i) ideias opostas, expertises e perspectivas dissonantes são oportunidades de consenso; (ii) tudo é oportunidade para aprender e inspirar ações ditadas pela busca de resposta para problemas comuns.

6 – A perspectiva de mudanças traz disrupção e representa desafios superáveis pela liderança consciente.

6.1 – A mudança começa com você (*Be the change you wish to see*) – Resonant leadership / Richard Boyatzis & Annie McKee. (i) mudar em si não é difícil; o que é difícil é ser honesto consigo mesmo, olhar para o espelho e admitir que mudar é necessário.

6.2 – Líderes conscientes vivem os seus valores e de verdade se importam com as pessoas.

6.3 – Mudar é possível e requer: (i) inteligência emocional, (ii) flexibilidade intelectual e (iii) habilidade de ler o ambiente do outro, avaliar possibilidades e respeitar o poder de os outros influenciarem as nossas vidas.

7 – Conclusão: Para entregar valor e resgatar a sua credibilidade, o Estado tem que abandonar o modelo burocrático de gestão e reinventar a noção de interesse público.

7.1 - É possível e recomendável a aplicação de mecanismos de solução consensual de conflito na sistemática processual administrativa.

7.2 - Os órgãos administrativos e de controle precisam urgentemente e paralelamente investir em instrumentos de integridade/compliance.

7.3 - A interação entre Estado e administrado precisa ser promovida com intensidade.

7.4 – Câmaras: como escolher? Se forem as Câmaras criadas pelos próprios órgãos públicos, haverá a imparcialidade necessária? Como serão pagas?; Princípios da mediação e Lei nº 13.140/2015 – como compatibilizar a imparcialidade do mediador e a isonomia entre as partes? E mais: publicidade/confidencialidade, interesse público, informalidade e discricionariedade? Como gerar segurança para o servidor mediador em face do art. 40 da Lei? Construção de boas práticas(art. 41). Res. ANTT nº 5.845/14-05-19, ARTIGOS 8º A 11.

Antonio Fonseca
Subprocurador-Geral da República